Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ -
Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000140

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/08/08000140

Número / Ano	000140/2024
Data / Horário	08/08/2024 - 08:58:54
Ementa	Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com esquizofrenia como Pessoa com Deficiência do tipo mental e psicossocial.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	24
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 140/24
Rubrica Fls 02

LIDO

LIDO
08/08/24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANI...
12/8/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 08 de agosto de 2024.

CMCM
Secretaria
Processo nº 140/...
Rubrica

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Esquizofrenia como uma deficiência permanente do tipo mental e psicossocial, promovendo a inclusão e garantindo os direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição. A Esquizofrenia é uma doença mental crônica e grave, sem cura, com causas genéticas e ambientais, que costuma se manifestar no início da fase adulta, entre 18 e 30 anos, afetando ambos os sexos. Esta condição é marcada por sintomas como delírios, alucinações, desorganização do pensamento, déficit cognitivo, distanciamento afetivo e socioemocional, apatia e limitações em habilidades adaptativas, como relações sociais, vínculos, comunicação e autocuidado.

O tratamento para a Esquizofrenia requer acompanhamento contínuo com Psiquiatra e uma equipe multiprofissional, incluindo Psicologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Serviço Social. Além do uso contínuo de medicação antipsicótica para controle dos sintomas, é essencial um acompanhamento multiprofissional para reabilitação, melhora da qualidade de vida, autonomia e progressão do tratamento.

A Esquizofrenia é considerada uma das principais causas de perda de vida economicamente ativa e impacta todo o contexto sociofamiliar. Pessoas com esse diagnóstico têm mais dificuldades para obter e manter um emprego, dependendo muitas vezes de terceiros ou de benefícios previdenciários para subsistência. É também uma das principais causas de concessão de invalidez permanente pelo INSS.

A compreensão de deficiência, desde a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007) , se dá pela caracterização de limitações permanentes de natureza mental, sensorial, física, auditiva, visual e intelectual que, na interação com barreiras do ambiente, podem ter obstruída a participação social. Desta forma, qualquer limitação permanente de natureza mental e intelectual pode ser classificada como deficiência. Uma vez que a Esquizofrenia não tem cura, é, portanto, uma deficiência do tipo mental e/ou psicossocial.

Além disso, a Esquizofrenia é a doença mental que mais sofre estigma, exclusão, discriminação e psicofobia. Reconhecer a pessoa com Esquizofrenia como pessoa com deficiência é garantir a proteção, os direitos fundamentais e a acessibilidade devida.

Ao promover a inclusão dessas pessoas, estamos atendendo a uma demanda essencial de saúde pública e social, reconhecendo a necessidade de políticas públicas de saúde única, que integrem saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. Este projeto não só beneficiará diretamente os indivíduos com Esquizofrenia, mas também contribuirá para a prevenção de doenças que possam afetar a saúde pública e o meio ambiente, ajudando a reduzir o risco de contaminação e promovendo uma abordagem integrada da saúde.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da inclusão social das pessoas com Esquizofrenia.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 170/24
Rubrica 04

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei no 13.146/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 2o Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, **mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1o A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

– a limitação no desempenho de atividades; e IV – a restrição de participação.

Sandro Daumas
Vereador
1º Vice-Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 140/24
Rubrica

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 24/2024 – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C M C M
Secretaria
Processo nº 190/24
Rubrica 06

AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 207/2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 13995/24
Em: 13 / 08 / 24
Ass:

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO PLO 24/2024 – Poder legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 24/2024, de autoria do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com esquizofrenia como Pessoa com Deficiência do tipo mental e psicossocial.".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 08/08/2024, não tendo recebido emendas; tramitou pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR, recebendo parecer favorável. Foi incluso na Ordem do Dia de 12/08/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 13 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara

C M C M
Secretaria
Processo nº 140/24
Rubrica Fls 07

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Autoria: Sandro de Oliveira Daumas

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 12 de agosto de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C M C M
Secretaria
Processo nº 140/24
Rubrica Fls 08

LEI Nº 1.920/2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TDAH, DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da municipalidade, a Semana Municipal de Conscientização do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, que deverá ser realizada na 1ª semana do mês de agosto.
Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Conceição de Macabu.
Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização do TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem:
I – Promover campanhas que esclareçam o transtorno, elucidando suas causas, sintomas e formas de remediar, assim como evitar estigmatização da população acometida pelo transtorno;
II – Incentivar o tratamento com políticas elucidativas, que promovam acompanhamento médico/pedagógico aos pacientes e responsáveis.
Art. 3º O Poder Público pode firmar parcerias com empresas do setor privado, a fim de promover atividades e projetos ligados ao tema.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.921/2024.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.
Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças (CID).
Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.922/2024

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Selo de Agricultura Familiar Macabuense", destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.
Parágrafo Único. O "Selo Agricultura Familiar Macabuense" será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.
Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.
Art. 3º O "Selo de Agricultura Familiar Macabuense" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.
Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.923/2024.

CRIA O SELO DE AGRICULTURA FAMILIAR MACABUENSE.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Selo de Agricultura Familiar Macabuense", destinado a certificar que os produtos são originários do Município de Conceição de Macabu/RJ.
Parágrafo Único. O "Selo Agricultura Familiar Macabuense" será atribuído aos produtos de espécies e variedades de origem vegetal, bem como aos produtos de origem animal e seus derivados, quando sua produção ocorrer nesta municipalidade.
Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a definição dos procedimentos específicos para a obtenção do selo de que trata o Art. 1º.
Art. 3º O "Selo de Agricultura Familiar Macabuense" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, mediante reavaliações realizadas pelo órgão municipal competente.
Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 26 de agosto de 2024.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 146/24
Rubrica M Fls 09